

REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA Nº 22/2026

CHAMADA CONFAP & NEXBIO AMAZONIA 2026

A Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná apresenta aos pesquisadores das Instituições Científicas e Tecnológicas e de Inovação (ICTs) com sede e CNPJ no estado Do Paraná o regulamento para financiamento de projetos aprovados na Chamada CONFAP & nexBio Amazonia 2026.

1. OBJETIVO

Promover cooperação internacional, interdisciplinar e intersetorial de projetos aprovados na Chamada nexBio Amazonia 2026 (<https://confap.org.br/pt/editais/108/chamada-nexbio-amazonia-2026>) e que está em consonância com às diretrizes estratégicas estabelecidas do “Paraná 2040 – Rotas Estratégicas de Ciência, Tecnologia & Inovação (CT&I)” (<https://www.araucaria.pr.gov.br/parana-2040/>); aos objetivos dos Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação (NAPIs) (<https://www.araucaria.pr.gov.br/todos-napis>); às áreas prioritárias e/ou transversais identificadas pelo Conselho Paranaense de Ciência (<http://www.fappr.pr.gov.br/Pagina/Atos-Notas-e-Comunicados>) e às áreas do conhecimento relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (<https://odsbrasil.gov.br/>) da Organização das Nações Unidas (ONU).

2. CRONOGRAMA

Atividades	Data
2.1 Anúncio do regulamento do PI na página da Fundação Araucária	Dia 3 de julho de 2026
2.2 Submissão eletrônica da proposta via plataforma (Sparkx)	Até às 23h59 do dia 08 de julho de 2026
2.3 Conferência dos documentos – (via sistema Sparkx)	Dia 09 de julho de 2026
2.4 Divulgação do resultado final	A partir de 10 de julho de 2026
2.5 Processo de contratação	A partir de 10 de julho de 2026

3. RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 O Programa dispõe de recursos financeiros da ordem de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) a serem providos nos termos da Lei Estadual nº 251/2023.
- 3.2 Serão financiados até 02 (duas) propostas no valor de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) cada.
- 3.3 Os recursos orçamentários disponíveis para o presente regulamento correrão à conta do orçamento próprio da Fundação Araucária, dotação orçamentária do exercício de 2026.

4. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

4.1 A Fundação Araucária financiará aos pesquisadores vinculados à ICT do estado do Paraná, que foram selecionados na Chamada nexBio Amazonia 2026, os seguintes itens:

4.1.1 Passagens aéreas nos seguintes trechos: cidade de origem no Paraná para Manaus (AM); Manaus (AM) para Macapá (AP); e, Manaus (AM) ou Macapá (AP) para cidade de origem no Paraná.

4.1.2 Diárias no período do evento, pagas a servidores participantes da equipe executora da proposta e com vínculo empregatício/funcional permanente, necessárias ao desenvolvimento do projeto, conforme valores da Fundação Araucária (https://www.fappr.pr.gov.br/sites/fundacao-araucaria/arquivos_restritos/files/documento/2024-03/atodefa0342024novatabeladediariasparaconvenios.pdf - [atodefa0342024novatabeladediariasparaconvenios.pdf](https://www.fappr.pr.gov.br/sites/fundacao-araucaria/arquivos_restritos/files/documento/2024-03/atodefa0342024novatabeladediariasparaconvenios.pdf)). É

vedado o pagamento de diárias para os bolsistas. Os gastos com diárias deverão respeitar os valores-limite estabelecidos pelo Decreto Estadual de nº 12.736/2022.

4.1.3 Despesas Administrativas relacionadas às fundações de apoio das instituições de ensino superior, quando estas forem parceiras na apresentação das propostas, limitadas a 8% (oito por cento). O percentual permitido deve incidir sobre os itens diretamente vinculados à execução do projeto e deverão ser compreendidas como ressarcimento de despesas operacionais e administrativas. Tais despesas devem ser previstas em plano de trabalho e devidamente comprovadas, na forma a seguir disposta:

I- A previsão do pagamento de despesas administrativas poderá ser realizada desde que constem do respectivo plano de trabalho do projeto, o qual deverá conter expressa previsão das despesas previstas, sendo que os custos administrativos deverão restringir-se àqueles absolutamente imprescindíveis à execução do objeto da transferência;

II- Previsão de todos os custos administrativos no objeto da transferência e no plano de trabalho, em valores nominais, com precisa discriminação e descrição da natureza e da finalidade individual de cada parcela, de modo a possibilitar a aferição de economicidade e da proibição de aferição de vantagem indevida pela fundação de apoio, ficando expressamente vedada a estipulação de qualquer percentual ou índice incidente sobre o valor do repasse ou de qualquer outra receita;

III- Previsão de que as despesas sob responsabilidade da fundação de apoio serão realizadas com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, na forma do art. 7º da Lei Estadual 20.537/2021, e à transparência dos valores pagos à equipe de trabalho e dirigentes da entidade vinculados à execução do termo;

IV- Na hipótese de a fundação de apoio receber recursos por mais de um termo de transferência, a memória de cálculo a ser apresentada para fins de comprovação e aferição da forma de rateio das despesas administrativas, tanto perante o agente repassador como perante o Tribunal de Contas, deverá vir acompanhada de toda a documentação necessária para que se verifique a efetiva impossibilidade de o valor de um mesmo comprovante ser utilizado, indevidamente, como comprovação de despesa em prestação de contas de processos diversos;

V- A Universidade apoiada deverá possuir resolução que discipline as relações entre ambas;

VI- A prestação de contas das despesas administrativas deverá vir acompanhada de parecer técnico assinado pelo respectivo contador da fundação de apoio, atestando expressamente sua correção e observância aos requisitos do presente edital;

VII- Em tais casos, a fundação de apoio ingressará nos convênios na condição de tomadora/executora financeira e a ICT será partícipe do ajuste na condição de interveniente/executora técnica.

4.11 Não serão aceitas propostas que prevejam o pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, nos termos do art. 9º, inciso II da Resolução nº. 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.12 Não serão financiadas despesas de custeio para: contas de luz, água, telefone, correios, manutenção de veículos, despesas com combustível, diárias para bolsistas, obras e reparos de construções civis, mobiliário, entendidas como despesas de contrapartida.

4.13 É vedado o pagamento de pró-labore, gratificação ou consultoria para atividades de qualquer espécie e, também, não serão permitidas despesas com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, bem como taxas de administração ou de gestão e outras despesas relacionadas na Instrução Normativa 01/2012 da Fundação Araucária.

5. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

5.1 Da ICT:

- a) Ser ICT pública ou privada nos termos do Art. 2º, inc.VI, da Lei Estadual 20.541/2021, com sede e CNPJ no Estado do Paraná;
- b) Comprometer-se a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para as equipes e dedicar ao projeto proposto;

- c) A instituição proponente deverá apresentar, quando solicitadas, as certidões citadas no Art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e os requisitos descritos no Ato Normativo nº01/2012 da Fundação Araucária, para a formalização do instrumento jurídico;
- d) As ICTs convenientes precisam ter acordos de cooperação previamente estabelecidos com as instituições de destino.

5.2 Do Pesquisador:

- a) Atender todos os critérios de elegibilidade dispostos na Chamada nexBio Amazonia 2026 e nas Diretrizes da Fundação Araucária;
- b) Ter vínculo formal com a instituição proponente;
- c) Ser brasileiro ou possuir visto permanente no país;
- d) Ser o responsável pela elaboração do projeto, envio da documentação, execução do projeto, seleção e acompanhamento dos itens financiáveis, envio de relatório e prestação de contas;
- e) Ter sido recomendado na Chamada nexBio Amazonia 2026;
- f) Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades;
- g) Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) e do CONFAP como financiadores do projeto, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

6. PESQUISADORES ELEGÍVEIS

PESQUISADOR	IES DE ORIGEM
Leandro Pereira	Instituto Federal do Paraná (IFPR)
Mateus Callegari	Universidade Federal do Paraná (UFPR)

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PARA A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

7.1 A proposta deverá ser enviada pelo seu coordenador à Fundação Araucária, por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos (Sparkx – <http://sparkx.fundacaoaraucaria.org.br>), devendo, ainda:

- a) Cadastrar o coordenador e a instituição responsável;
- b) Preencher o **Formulário Eletrônico da Proposta**, via plataforma Sparkx;
- c) Preencher, assinar e anexar o **Roteiro Descritivo da Proposta** (Anexo I);
- d) Preencher, assinar e anexar o **Termo de Anuência da Instituição de Ensino Superior/PR** (Anexo II).

7.2 A proposta deverá ser submetida até às 23h59 da data-limite de submissão estabelecida nesta Regulamentação do Processo de Inexigibilidade de Chamada Pública.

7.3 A Fundação Araucária não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação.

7.4 O expediente da Fundação Araucária é de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 8h30 ao 12h00 e das 13h00 às 17h30, não havendo suporte técnico em outros dias e horários.

7.5 O conteúdo e a integridade da documentação enviada são de responsabilidade direta e exclusiva do proponente.

7.6 As propostas enviadas que não contém a documentação solicitada por via eletrônica devidamente assinadas, nos prazos e formas estabelecidas serão consideradas inelegíveis.

8. ANÁLISE DOCUMENTAL

A Fundação Araucária fará a análise documental online, via plataforma Sparkx relativa à habilitação da entidade e enquadramento quanto à adequação da proposta à presente Regulamentação do Processo de Inexigibilidade de Chamada Pública, pela verificação no atendimento aos itens relativos aos prazos, critérios de elegibilidade, documentação e demais condições nela estabelecidas.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação dos resultados será realizada por meio de Ato da Diretoria Executiva, no site da Fundação Araucária (<https://www.fappr.pr.gov.br/>), no prazo estabelecido no item 2.

10. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO

10.1 A existência de qualquer inadimplência do coordenador ou da instituição responsável com órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, poderá constituir fator impeditivo para a formalização do instrumento de repasse de recursos. A instituição proponente/executora não poderá ter qualquer pendência administrativa com a Fundação Araucária no momento da contratação da proposta.

10.2 A instituição proponente/executora deverá apresentar as certidões solicitadas no Art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Ato Normativo nº 01/2012 da Fundação Araucária, bem como demais normas pertinentes, para a formalização dos instrumentos jurídicos (termos de convênios) necessários à contratação das propostas aprovadas.

10.3 As instituições deverão apresentar, por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx, os documentos abaixo atualizados quando forem solicitados pela Fundação Araucária no momento da formalização do termo de convênios:

- a) Cópia de Termo de Nomeação do responsável atual pela instituição;
- b) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do responsável;
- c) Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná atualizada, em nome da instituição;
- d) Certidão do FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão negativa de débitos das Receitas Estadual e Municipal;
- g) Cópia do Estatuto Social;
- h) Cópia do cartão do CNPJ (obrigatoriamente do Estado do Paraná);
- i) Certidões de Débitos Trabalhistas.

10.4 A Fundação disponibilizará as minutas de convênio por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx à instituição executora dos recursos, a qual providenciará suas devoluções, juntamente dos demais documentos (plano de trabalho, certidões e extrato zerado da conta) devidamente assinados pelo E-protocolo do Estado, sob pena de cancelamento do apoio, caso não seja formalmente justificado.

10.5 A liberação dos recursos, segundo a disponibilidade orçamentária e financeira, estará condicionada à data de assinatura e publicação do termo de convênio.

11. PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 Os direitos de comercialização e uso da propriedade industrial e/ou intelectual dos bens produzidos, transformados ou construídos e sua titularidade, bem como os termos de apropriação dos resultados patenteáveis, deverão estar em conformidade com a Lei de Inovação do Estado do Paraná (Lei nº 20.541/2021, regulamentada pelo Decreto 1.350/2023).

11.2 A titularidade da propriedade intelectual do(s) produto(s) tecnológico(s) com características inovadoras (técnicas, produtos ou processos, patentes, “know-how”, privilegiáveis ou não), resultante das atividades realizadas em decorrência do presente Acordo, serão compartilhadas entre as partes, nos moldes da Lei de Inovação.

11.2.1 As Partes declaram desde já que o presente Acordo, assim como os projetos específicos, não importará em cessão

a qualquer título de patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais, direitos autorais, programas de computador ou marcas que já sejam previamente de titularidade de quaisquer das Partes ora contratantes.

11.3 O direito de propriedade das Partes, sobre os resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, patenteáveis ou não, poderão ser complementadas através de termo aditivo na ampliação e redução de direitos ou mesmo quando houver o silêncio do presente Acordo em eventuais demandas em comum acordo ou contendas.

11.3.1 As despesas de depósito ou registro de pedido de proteção da propriedade intelectual e os encargos periódicos de manutenção da proteção da propriedade intelectual no âmbito nacional e internacional, antes e depois da sua concessão, deverão ser rateadas pelas Partes, que se responsabilizarão integralmente pelos custos decorrentes de acordo com a legislação vigente, salvo se diferentemente disposto em termo aditivo específico que verse sobre o estabelecido na cláusula 11.2 acima.

11.3.2 As Partes acordam que inovações ou produções intelectuais comprovadamente desenvolvidas de maneira unilateral, ainda que durante o período de vigência deste instrumento ou em ambiente empregado para tanto, desde que não estejam relacionadas ao objeto do presente termo, pertencerão com exclusividade à Parte desenvolvedora.

11.3.3 A cessão a terceiros dos direitos de propriedade referidos não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, da outra Parte.

12. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 O Coordenador deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução do termo e de acordo com as exigências da legislação em vigor e todas as demais normas da Fundação Araucária, o relatório técnico-científico final, elaborado de acordo com formulário padrão da Fundação Araucária (www.fappr.pr.gov.br).

12.1.1 O relatório final deverá ser assinado e encaminhado pelo coordenador à Fundação Araucária.

12.2 É obrigatória a aplicação as logomarcas da SETI e da Fundação Araucária na divulgação e publicações relativas às propostas apoiadas nesta Chamada, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei nº 12.020/98.

12.2.1. As logomarcas supracitadas estão disponíveis em <https://www.fappr.pr.gov.br/Pagina/Logomarcas>.

12.3 O descumprimento parcial ou total deste item implicará na devolução integral do recurso repassado para a execução da proposta.

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Para resultados da presente Regulamentação do Processo de Inexigibilidade de Chamada Pública caberão recursos, exclusivamente pelo coordenador da proposta.

13.2 Os recursos deverão ser protocolados via Sparkx. Em hipótese alguma serão apreciados recursos enviados por meio de correio eletrônico, após a homologação do resultado final.

14. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro será cancelada pela Diretoria Executiva da Fundação Araucária por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

15. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

A qualquer tempo, o projeto poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão da Diretoria Executiva da Fundação Araucária por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

16. IMPUGNAÇÃO

Perde o direito de impugnar os termos desta regulamentação, perante a Fundação Araucária, aquele que a tendo aceitado sem objeção, venha apontar, em qualquer momento, eventuais falhas ou irregularidades que a tenham viciado, hipótese

em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17. PUBLICAÇÕES

17.1 É obrigatória a aplicação da logomarca da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, do CONFAP, da Fundação Araucária e do CNPq na divulgação e publicações relativas aos projetos apoiados neste Programa, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários docentes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

17.2 O descumprimento parcial ou total deste item implicará na devolução integral do recurso repassado para a execução do projeto.

18. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade do proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Qualquer alteração na execução da proposta inicialmente aprovada somente poderá ser feita com prévia autorização da Diretoria Executiva da Fundação Araucária. As solicitações, devidamente justificadas, deverão ser submetidas por meio de ofício assinado pelo coordenador e enviadas para o endereço constante na presente regulamentação ou via protocolo no expediente da Fundação Araucária.

19.2 Os casos omissos e situações não previstas nesta regulamentação serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundação Araucária.

20. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

20.1 Dificuldades no preenchimento do Formulário eletrônico: tutorial disponível no site da fundação no link <https://www.youtube.com/watch?v=puby3hR40aE&t=2s>.

20.2 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta regulamentação podem ser obtidos pelo e-mail: internacional.confap@fundacaoaraucaria.org.br.

20.3 O atendimento aos proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário eletrônico de propostas e no acesso ao sistema Sparkx será feito pelo e-mail onofre@fundacaoaraucaria.org.br.

Curitiba, 24 de junho de 2026.

Ramiro Wahrhaftig
Presidente da Fundação Araucária